



INDICAÇÃO Nº 328/2025

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 899/2025
Protocolado em: 25/06/2025 13h00

Apresenta o anteprojeto de lei que "Autoriza o Município de Carandaí a estabelecer limite máximo de altura para circulação de veículos de carga e similares em vias públicas específicas, e dá outras providências"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista trata-se de um atendimento à comunidade.

A presente proposição visa a regulamentar a circulação de veículos de carga e similares em vias públicas específicas do Município de Carandaí, estabelecendo um limite máximo de altura para garantir a segurança da população, a fluidez do trânsito e a preservação da infraestrutura urbana. O aumento do fluxo de veículos de grande porte tem causado diversos problemas, como:

- Danos à pavimentação asfáltica;
- Risco de acidentes com a fiação aérea;
- Dificuldade de trânsito em vias estreitas;
- Poluição sonora e do ar.

Desta forma, apresento o anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Carandaí a estabelecer limite máximo de altura para circulação de veículos de carga e similares em vias públicas específicas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Carandaí autorizado a estabelecer a altura máxima permitida para a circulação de veículos de carga, transportes especiais ou quaisquer outros veículos que ultrapassem as dimensões padrão, em pontos e vias específicas do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Art. 2º A altura máxima permitida para circulação nas vias definidas será de 4,10 metros, conforme regulamentação técnica do CONTRAN, podendo ser reduzida em locais com limitações estruturais, urbanísticas ou históricas.

Art. 3º As vias e trechos sujeitos a essa limitação deverão ser definidos por decreto do Poder Executivo Municipal, após estudos técnicos de engenharia de tráfego.

Art. 4º A fiscalização caberá ao Departamento Municipal de Trânsito, à Polícia Militar, que aplicarão as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Casos excepcionais poderão obter autorização especial de tráfego mediante requerimento formal.

Art. 6º O descumprimento das normas sujeitará o infrator às penalidades legais, incluindo multa, responsabilização por danos e recolhimento do veículo, se necessário.

Art. 7º Esta autorização será regulamentada pelo Poder Executivo após aprovação, definindo critérios e prazos para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **8NDYQ-2L43K-ABPBB-TD60V-ALQUS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 328/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 25/06/2025 12:55:16

Hash Interno: uxzjefsivdqstghvcivetemyth67bsiday2ljtuu



Chave de Verificação

8NDYQ-2L43K-ABPBB-TD6OV-ALQUS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado em 25/06/2025 12:59

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **8NDYQ-2L43K-ABPBB-TD6OV-ALQUS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

